

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Unidade Orçamentária n. 79902 - FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, Funcional Programática n. 10.79902.16.482.2221.6164.0005 - Material de construção e assistência técnica, Natureza da Despesa n. 44905122 - MATERIAIS TEMPORARIAMENTE SEPARADOS DE IMOVEI, Fonte n. 0150080051, Nota de Empenho nº 2025NE002524, de 17/11/2025, no valor de R\$ 65.015,79 (sessenta e cinco mil, quinze reais e setenta e nove centavos).

Valor: R\$ 65.015,79 (sessenta e cinco mil e quinze reais e setenta e nove centavos)

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023.

Ordenador de Despesas: Maria Do Carmo Avesani Lopez

Data da Assinatura: 27/11/2025

Assinam: Maria Do Carmo Avesani Lopez e Luiz Azambuja Monteiro

Extrato do Contrato 29/2025/AGEHAB Nº Cadastral 29343

Processo: 79/012.869/2025

Partes: Agência de Habitação Popular do Estado de MS- AGEHAB e LC COMERCIO E SERVICOS LTDA

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de 44 (quarenta e quatro) kits de material de construção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Unidade Orçamentária n. 79902 - FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, Funcional Programática n. 10.79902.16.482.2221.6164.0005 - Material de construção e assistência técnica, Natureza da Despesa n. 44905122 - MATERIAIS TEMPORARIAMENTE SEPARADOS DE IMOVEI, Fonte n. 0150080051, Nota de Empenho nº 2025NE002525, de 17/11/2025, no valor de R\$ 158.268,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Valor: R\$ 158.268,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e oito reais)

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023.

Ordenador de Despesas: Maria Do Carmo Avesani Lopez

Data da Assinatura: 28/11/2025

Assinam: Maria Do Carmo Avesani Lopez e Leandro Levi Carnevali

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul**PORTARIA AGEMS Nº 314, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa os resultados da Segunda Revisão Tarifária e das Estruturas Tarifárias dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito dos Municípios Regulados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na alínea “g”, inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, bem como no Capítulo XI da Lei nº 2.766, 18 de dezembro de 2003 que trata da Regulação Econômica e, no inciso I do art. 19 do Decreto nº 15.796, de 27 de outubro de 2021; e

CONSIDERANDO a atribuição do ente regulador, conforme artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 11.445/07 que dispõe sobre atribuição para editar normas sobre reajustes e revisões;

CONSIDERANDO os Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGEMS e os Municípios, visando a organização, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço público de saneamento básico;

CONSIDERANDO os Contratos de Programas firmados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul e os Municípios Conveniados para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008, que determina que os serviços públicos de saneamento básico de interesse municipal prestados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul, nos termos do Decreto Estadual nº 71, de 26 de janeiro de 1979, e da Lei Estadual nº 1.496, de 12 de maio de 1994, como concessionária legal do Estado, submeter-se-ão à fiscalização e à regulação, inclusive tarifária, da AGEMS, na forma da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas dos Contratos de Programas que tratam do reajuste e da revisão da tarifa, determinando que os resultados sejam publicados com antecedência de 30 (trinta) dias da sua aplicação, ou outro que venha a substituí-lo;

CONSIDERANDO a recomendação da realização da Segunda Revisão Tarifária Ordinária, contida na Nota Técnica Regulatória AGEMS/DSB/CRES nº 005/2025,

CONSIDERANDO os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Sanesul S/A quanto a Revisão Tarifária Ordinária e Tarifa Social;

CONSIDERANDO a realização da Segunda Revisão Tarifária Ordinária que apresentou as metodologias necessárias para o reestabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Sanesul, referentes aos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, constantes na Nota Técnica Regulatória AGEMS/DSB/CRES Nº 005/2025;

CONSIDERANDO a Consulta Pública nº 017/2025 e Audiência Pública nº 001/2025 realizadas pela AGEMS, visando a transparência e a participação social, através das contribuições, críticas ou sugestões ao processo da Revisão Tarifária Ordinária nº 51/011.022/2024; e

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata Regulatória nº 054, de 27 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar os resultados da Segunda Revisão Tarifária Ordinária:

§ 1º Homologar a Tarifa Média de Equilíbrio (R\$/m³) em **R\$ 6,78** (seis reais e setenta e oito centavos).

§ 2º Homologar o Índice de Reposicionamento Tarifário – IRT em **14,60%** (quatorze vírgula sessenta por cento) positivos, aplicáveis em 01 de janeiro de 2026 e **7,52%** (sete vírgula cinquenta e dois por cento) com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2027.

§ 3º A aplicação de referidos índices à estrutura tarifária será linear.

Art. 2º Homologar a estrutura tarifária, definição das áreas tarifárias, categorias, faixas de consumo, níveis e tarifas, constantes no Anexo I.

§ 1º Compreendem os municípios da Área 1: Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Camapuã,

Caracol, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Corumbá, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquirai, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina.

§ 2º Compreendem os municípios da Área 2: Água Clara, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Selvíria.

§ 3º Compreendem o município da Área 3: Três Lagoas.

§ 4º Para fins de regulação tarifária, os municípios que realizarem convênios a partir da vigência desta Portaria, farão parte da Área 1.

Art. 3º Havendo aplicação de tarifas inferiores às homologadas no Anexo Único, os efeitos econômicos e financeiros, não poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio ou revisão.

Art. 4º Para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a justa remuneração ao prestador, bem como o direito aos clientes beneficiários, enquadrados na Tarifa Social, considerando como referência para a sua elaboração a Lei Municipal nº 3.928, de 26 de dezembro de 2001, que instituiu a Tarifa Social sobre o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Campo Grande/MS, e a Portaria AGEMS nº 211/2021, fica denominada a Tarifa Residencial Social I cujos descontos serão mantidos aos beneficiários já cadastrados anteriores à Lei.

Parágrafo único. Pelo advento da Lei Federal nº 14.898/2024, fica criada a Tarifa Residencial Social II, para os novos beneficiários, que se enquadrarem nos critérios previstos na legislação, a partir da vigência deste normativo, que vem assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, e garantir a aplicação da Tarifa Social.

Art. 5º Em virtude do ajuste anual previsto para a Tarifa Social, no mês da data-base será calculado o índice referente à diferença, a maior ou a menor, decorrente do volume efetivamente consumido pelo beneficiário da Tarifa Social II.

Art. 6º Em razão da aplicação do valor provisório da Base de Ativos Regulatória (BAR), torna-se necessário realizar o ajuste decorrente da conclusão da Certificação da BAR.

Art. 7º As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente instrumento, deverão ser solucionados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS, por métodos alternativos de resolução de conflitos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Campo Grande/MS, 2 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Diretor-Presidente

HOMOLOGO EM: 02/12/2025

EDUARDO CORRÊA RIEDEL

Governador do Estado de MS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA AGEMS Nº 314, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Resultado da 2ª Revisão Tarifária Ordinária: 22,13% com aplicação de 14,6% em 01/01/2026 e de 7,52% em 01/01/2027

ANEXO ÚNICO					
ESTRUTURA TARIFÁRIA					
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL					
VIGÊNCIA:	01/01/2026				
ÁREA	MUNICÍPIOS	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m³)		TARIFA DE ÁGUA R\$
ÁREA 1	ALCINÓPOLIS, AMAMBAI, ANASTÁCIO, ANAURILÂNDIA, ANGÉLICA, ANTÔNIO JOÃO, APARECIDA DO TABOADO, AQUIDAUANA, ARAL MOREIRA, BATAYPORÃ, BODOQUENA, BONITO, CAARAPÓ, CAMAPUÃ, CARACOL, CHAPADÃO DO SUL, CORONEL SAPUCAIA, CORUMBÁ, COXIM, DEODÁPOLIS, DOIS IRMÃOS DO BURITI, DOURADINA, DOURADOS, ELDORADO, FÁTIMA DO SUL, FIGUEIRÃO, GUIA LOPES DA LAGUNA, IGUAATEMI, INOCÊNCIA, ITAPORÃ, ITAQUIRAÍ, IVINHEMA, JAPORÃ, JARDIM, JATEÍ, JUTI, LADÁRIO, LAGUNA CARAPÃ, MARACAJU, MIRANDA, MUNDO NOVO, NAVIRAÍ, NIOAQUE, NOVA ALVORADA DOS SUL, NOVA ANDRADINA, NOVO HORIZONTE DO SUL, PARANAÍBA, PARANHOS, PEDRO GOMES, PONTA PORÃ, PORTO MURTINHO, RIBAS DO RIO PARDO, RIO BRILHANTE, RIO NEGRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO, SETE QUEDAS, SONORA, SIDROLÂNDIA, TAQUARUSSU, TACURU, TERNOS E VICENTINA.	RESIDENCIAL SOCIAL 1	TARIFA FIXA		5,11
			1 a 10	m³	1,23
			11 a 15	m³	3,54
			16 a 20	m³	3,91
			21 a 25	m³	10,57
			26 a 30	m³	13,33
			31 a 50	m³	15,79
			Acima de 50	m³	17,43
		Residencial Social 2	TARIFA FIXA		17,60
			1 a 10	m³	3,84
			11 a 15	m³	4,54
			16 a 20	m³	9,13
			21 a 25	m³	10,57
			26 a 30	m³	13,33
			31 a 50	m³	15,79
			Acima de 50	m³	17,43
		RESIDENCIAL NORMAL	TARIFA FIXA		17,60
			1 a 10	m³	6,70
			11 a 15	m³	7,92
			16 a 20	m³	9,13
			21 a 25	m³	10,57
			26 a 30	m³	13,33
			31 a 50	m³	15,79
			Acima de 50	m³	17,43
		COMERCIAL	TARIFA FIXA		17,60
			1 a 10	m³	8,66
			11 a 20	m³	16,94
			Acima de 20	m³	21,35
		INDUSTRIAL	TARIFA FIXA		17,60
			1 a 10	m³	13,25
			11 a 20	m³	25,60
			Acima de 20	m³	28,09
		PODER PÚBLICO	TARIFA FIXA		17,60
			1 a 20	m³	9,34
			Acima de 20	m³	38,58

ÁREA	MUNICÍPIOS	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m³)		TARIFA DE ÁGUA	TARIFA DE ESGOTO
ÁREA 2	ÁGUA CLARA, BATAGUASSU, BRASILÂNDIA, SANTA RITA DO PARDO E SELVÍRIA	RESIDENCIAL SOCIAL 1	TARIFA FIXA		5,24	
			1 a 10	m³	2,30	1,15
			11 a 15	m³	2,91	1,45
			16 a 20	m³	3,14	1,57
			21 a 25	m³	9,47	4,74
			26 a 30	m³	9,98	4,99
			31 a 50	m³	12,20	6,10
			Acima de 50	m³	12,81	6,40
		RESIDENCIAL SOCIAL 2	TARIFA FIXA		17,60	
			1 a 10	m³	3,04	1,52
			11 a 15	m³	3,85	1,93
			16 a 20	m³	8,36	4,18
			21 a 25	m³	9,47	4,74
			26 a 30	m³	9,98	4,99
			31 a 50	m³	12,20	6,10
			Acima de 50	m³	12,81	6,40
		RESIDENCIAL NORMAL	TARIFA FIXA		17,60	
			1 a 10	m³	6,08	3,05
			11 a 15	m³	7,70	3,86
			16 a 20	m³	8,36	4,18
			21 a 25	m³	9,47	4,74
			26 a 30	m³	9,98	4,99
			31 a 50	m³	12,20	6,10
			Acima de 50	m³	12,81	6,40
		COMERCIAL	TARIFA FIXA		17,60	
			1 a 10	m³	7,53	3,77
			11 a 20	m³	16,33	8,16
			Acima de 20	m³	17,79	8,90
		INDUSTRIAL	TARIFA FIXA		17,60	
			1 a 10	m³	11,35	5,67
			11 a 20	m³	24,23	12,12
			Acima de 20	m³	26,42	13,21
		PODER PÚBLICO	TARIFA FIXA		17,60	
			1 a 20	m³	7,87	3,94
			Acima de 20	m³	36,08	18,03

ÁREA	MUNICÍPIOS	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m³)		TARIFA DE ÁGUA	TARIFA DE ESGOTO
ÁREA 3	TRÊS LAGOAS	RESIDENCIAL SOCIAL 1	TARIFA FIXA		2,60	
			1 a 10	m³	2,30	1,15
			11 a 15	m³	2,90	1,45
			16 a 20	m³	3,15	1,58
			21 a 25	m³	9,46	4,74
			26 a 30	m³	9,96	4,98
			31 a 50	m³	12,17	6,09
			Acima de 50	m³	12,78	6,39
		RESIDENCIAL SOCIAL 2	TARIFA FIXA		6,90	
			1 a 10	m³	3,05	1,52
			11 a 15	m³	3,84	1,92
			16 a 20	m³	8,35	4,17
			21 a 25	m³	9,46	4,74
			26 a 30	m³	9,96	4,98
			31 a 50	m³	12,17	6,09
			Acima de 50	m³	12,78	6,39
		RESIDENCIAL NORMAL	TARIFA FIXA		6,90	
			1 a 10	m³	6,09	3,05
			11 a 15	m³	7,69	3,84
			16 a 20	m³	8,35	4,17
			21 a 25	m³	9,46	4,74
			26 a 30	m³	9,96	4,98
			31 a 50	m³	12,17	6,09
			Acima de 50	m³	12,78	6,39
		COMERCIAL	TARIFA FIXA		6,90	
			1 a 10	m³	7,53	3,77
			11 a 20	m³	16,31	8,15
			Acima de 20	m³	17,76	8,88
		INDUSTRIAL	TARIFA FIXA		6,90	
			1 a 10	m³	11,34	5,67
			11 a 20	m³	24,19	12,10
			Acima de 20	m³	26,36	13,18
		PODER PÚBLICO	TARIFA FIXA		6,90	
			1 a 20	m³	7,86	3,93
			Acima de 20	m³	36,01	18,01

PORTARIA AGEMS Nº 315, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revoga as disposições da Portaria nº 211, de 30 de novembro de 2021 que institui a Tarifa Social e os critérios para obtenção do benefício, sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, no âmbito dos Municípios regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS).

A **DIRETORIA-EXECUTIVA** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - **AGEMS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na alínea "g", inciso I e inciso XIII, §§ 2º e 3º, do art. 4º da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a atribuição da entidade reguladora, conforme artigo 23, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre atribuição para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica

e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, aspectos de regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO como referência a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional;

CONSIDERANDO como referência a Portaria nº 232, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores de serviços regulados pela AGEMS;

CONSIDERANDO as competências da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como as previsões constantes dos Convênios de Cooperação e dos Contratos de Programa e de Concessão celebrados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e seus municípios; e

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 054, de 27 de novembro de 2025.

R E S O L V E:

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Portaria institui a Tarifa Social e seus critérios para obtenção sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sanesul S.A e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), no âmbito dos Municípios regulados e fiscalizados pela AGEMS.

Art. 2º À AGEMS compete fiscalizar o cumprimento desta Portaria.

TÍTULO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Nesta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Agência de Regulação: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de MS, autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao chefe do Executivo Estadual, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000 e posteriores alterações, com sede e foro na capital do Estado e prazo de duração indeterminado;

II - Tarifa: preço público a ser cobrado dos usuários, em razão dos metros cúbicos medidos e efetivamente consumidos, em função da prestação ou disponibilização do serviço público, previstas nos instrumentos regulatórios de reajustes, revisões e estruturas tarifárias;

III - Usuário: qualquer pessoa física que:
a) tenha contratado o serviço público;
b) tenha disponibilidade do serviço público;
c) de qualquer maneira usufrua do serviço público.

IV - Serviço Público: serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto; cuja prestação é delegada pelo Poder concedente à pessoa jurídica pública ou privada, nas modalidades de concessão, permissão, autorização ou convênio tarifado.

CAPÍTULO II DA TARIFA SOCIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Seção I Dos Critérios de Exigibilidade para Concessão da Tarifa Social

Art. 4º É denominada Tarifa Social de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a categoria residencial social dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário destinada a usuários de baixa renda que atendam às diretrizes previstas na Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Art. 5º São elegíveis ao benefício da Tarifa Social de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, os usuários do referido serviço público, com renda *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo, que se enquadrem